



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

SÍNTESE DO CERTAME

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024

OBJETO: Credenciamento para contratação de Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) especializada para prestação de serviços de Exames Laboratoriais conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 385.839,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br

NOTA: Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados via e-mail.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** objetivando a contratação de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) especializada para prestação de serviços de Exames Laboratoriais, com fundamento no artigo 74, IV, c/c os artigos 78, I e 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 124 a 149 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis e dá outras providências (Decreto Municipal nº 6.752/2024¹), que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a **contratação de Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) especializada para prestação de serviços de Exames Laboratoriais conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do Município**, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderá ser realizada por meio de petição encaminhada pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

2.3. Caberá à Comissão de Contratação/Licitação decidir sobre a impugnação ou o pedido de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contando da data de recebimento.

2.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

2.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação/Licitação será motivada nos autos.

2.6. As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis> no prazo estabelecido no **subitem 2.3**.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento que preencherem as condições constantes deste Edital, **VEDADA** a participação de empresas que:

3.1.1. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Martinópolis; ou

3.1.2. mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Os interessados poderão protocolar requerimento para o credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II – Requerimento de Credenciamento**, a partir da publicação resumida do presente Edital, sendo sua íntegra disponibilizada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

3.2.1. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (18) 3275-9519 ou pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

3.2.2. A documentação para o credenciamento será encaminhada para o e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br;

¹ Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.752/2024 (<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778>)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.3. Torna-se implícito que os interessados ao realizarem o credenciamento concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

3.4. O presente Edital de Credenciamento ficará aberto ao público por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21 e art. 128 do Decreto Municipal nº 6.752/2024.

3.5. O Município credenciará todos os interessados que cumprirem as condições e as exigências mínimas do presente Edital de Credenciamento.

3.6. A verificação do impedimento de licitar ou contratar, que é condição para participação no presente credenciamento, será feita por meio da consulta em cadastros em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

3.7. Constatada a existência de sanção, respeitado o disposto na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocorrerá a exclusão do interessado do certame, por falta de condição de participação.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Para Pessoa Física:

- a)** Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b)** Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- i)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, contendo o número do NIT.
- j)** Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- k)** Alvará de Funcionamento;
- l)** Alvará Sanitário vigente;
- m)** **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de no, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que este executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste credenciamento;
 - m.1)** o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo;
- n)** Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**.

4.1.2. Para Pessoa Jurídica:

4.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b)** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
a.1) Na hipótese de estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo da região da sua sede;
b) Alvará de Funcionamento vigente;
c) Alvará Sanitário vigente;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
e) **Capacidade Técnico-Operacional**, comprovada por meio da apresentação de no, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste credenciamento;
e.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

4.1.2.5. Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**.

4.2. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4. Os proponentes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

4.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data do envio da documentação.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Comissão de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Comissão de Contratação/Licitação poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

4.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo:

4.9.1. para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.9.2. para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

4.9.3. mediante a realização de diligência, a ser realizada ou não conforme decisão fundamentada da Comissão de Contratação, antecedida de diálogo com os departamentos interessados no objeto da licitação, tratando-se de documento de habilitação comprobatório de condição atendida pelo credenciado quando apresentou a documentação, que não foi juntado por equívoco ou falha, o qual, se decidido pela realização de diligência, será solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alteram sua substância ou validade jurídica.

4.11. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser enviados no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação/Licitação que verificará as condições de participação e de habilitação dos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da documentação.

5.3. Por ocasião da sessão, os documentos de habilitação serão conferidos e rubricados pela Comissão de Contratação.

5.4. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6. DOS RECURSOS:

6.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, a qual será feita no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis>.

6.1.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação/Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior.

6.1.2. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

6.1.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

6.2. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento da habilitação ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Divulgada a lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual (**Anexo VI**) ou instrumento equivalente, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.1.1. O Contrato poderá ser assinado pessoalmente no **Departamento Municipal de Licitações**, ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o proponente não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste credenciamento, que deverão ser mantidas pelo proponente durante toda a vigência do Contrato, assim como emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, as quais serão juntadas no processo.

8.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

8.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.4.1. Em se tratando de serviços ou fornecimentos contínuos, o Contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

9.1. A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

9.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme forem realizados os procedimentos mensalmente de acordo com relatório emitido pelos prestadores de serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.3.1 No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

9.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

9.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

9.4.2.1. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4.2.2. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

9.4.2.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

9.4.2.4. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

9.5. Não haverá a retenção prevista no 9.4 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

9.6 Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

9.7. As entidades enquadradas nos subitens **9.5.** e **9.3.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

9.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

9.10. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

9.11. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.12. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo contratual (12 meses)

9.13. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

10.1. Havendo a prorrogação contratual prevista na **Cláusula 8.4.1**, os preços contratados poderão ser alterados conforme atualização da Tabela SUS.

10.2. Os valores também poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, mediante requerimento a ser formalizado pelo credenciado.

11. DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

11.1. Por se tratar de credenciamento realizado com fundamento no inciso II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (com seleção a critério de terceiros), a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

12.1. As obrigações dos credenciados constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Contrato**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:

13.1. As obrigações do Município credenciante constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Contrato**.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento.

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO:

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 15.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4 Nas hipóteses previstas nos **subitens 15.2.2** e **15.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindindo o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo V – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020301- F.M.S

10 301 0080 1218 0000 EI-020 Realização de exames de sangue de hemoglobina glicada

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de aplicação 310 000 - Fonte de recurso 0 08 00

Ficha nº 326

020301 F.M.S

10 302 0012 2017 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAB

Código de aplicação 310 000 - Fonte de recurso 0 01 00

Ficha nº 354

020301 F.M.S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10 302 0012 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de aplicação 300 068 – Fonte de recurso 0 05 00
Ficha nº 356

020301 F.M.S
10 302 0008 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de aplicação 300 068 – Fonte de recurso 0 95 00
Ficha nº 783

020301 F.M.S
10 301 0012 2017 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de aplicação 300 058 – Fonte de recurso 0 95 00
Ficha nº 798

020301 F.M.S
10 302 0012 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAB
Código de aplicação 302 009 – Fonte de recurso 0 05 00
Ficha nº 812

17.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A disposição acerca da gestão e fiscalização do contrato consta do **Anexo I – Termo de Referência**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

19.2. A Comissão de Contratação/Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo de inexistência.

19.3. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

19.4. O Município de Martinópolis-SP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Ao Município fica reservado o direito ainda de **INABILITAR** ou **DECLASSIFICAR** qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

19.5. Todas as condições deste Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e outros constantes deste procedimento, serão partes integrantes do contrato de credenciamento a ser celebrado entre o credenciado e o credenciante.

19.6. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

19.7. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

19.7.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

19.8. O presente edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

19.8.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

19.9. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- d) ANEXO IV – Declaração para outras comprovações;
- e) ANEXO V – Modelo de Procuração;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração – Declaração de Disponibilidade de Profissionais;
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

19.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – no **Departamento Municipal de Licitações**, situada na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis/SP, em dias úteis, pelo telefone (18) 3275-9519, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min).

20. DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Martinópolis/SP, 22 de abril de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Credenciar EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justificamos a necessidade de abertura de processo credenciamento de laboratório para realização de EXAMES LABORATORIAIS, destinados a atender pacientes desta municipalidade, os quais utilizam e necessitam dos referidos exames para diagnóstico e tratamento de patologias existentes, através do Departamento Municipal de Saúde.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO (PARA O PERÍODO DE 12 MESES):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO TABELA SUS	Valor Total
01	0202080048-BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
02	0202080064- BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR (TUBERCULOSE)	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
03	0202080072 BACTERISCOPIA (GRAM)	01	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
04	0202050025- CLEARANCE DE CREATININA	01	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
05	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	01	2.000	R\$6,48	R\$ 12.960,00
06	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOSCITOS	01	1.000	R\$2,78	R\$ 2.780,00
07	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	01	500	R\$5,62	R\$ 2.810,00
08	0202080110 CULTURA PARA BARR	01	100	R\$5,63	R\$ 563,00
09	0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	01	100	R\$2,01	R\$ 201,00
10	0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	01	120	R\$3,63	R\$ 435,60
11	0202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	01	150	R\$10,00	R\$ 1.500,00
12	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
13	0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	01	50	R\$15,65	R\$ 782,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14	0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
15	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	01	50	R\$15,06	R\$ 753,00
16	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	01	200	R\$2,25	R\$ 450,00
17	0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	01	50	R\$11,53	R\$ 576,50
18	0202030105 DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	01	200	R\$16,42	R\$ 3.284,00
19	0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	01	1.000	R\$13,13	R\$ 13.130,00
20	0202030113 DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	01	1.000	R\$13,55	R\$ 13.550,00
21	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
22	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
23	0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	01	150	R\$3,51	R\$ 526,50
24	0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	01	50	R\$17,53	R\$ 876,50
25	0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	01	50	R\$2,01	R\$ 100,50
26	0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	01	50	R\$1,85	R\$ 92,50
27	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
28	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
29	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	01	1000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
30	0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
31	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
32	0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
33	0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	01	50	R\$9,86	R\$ 493,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

34	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
35	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	01	500	R\$3,68	R\$ 1.840,00
36	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	01	200	R\$3,68	R\$ 736,00
37	0202060160 - DOSEGEEM DE ESTRADIOL	01	200	R\$10,15	R\$ 2.030,00
38	0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	01	200	R\$35,22	R\$ 7.044,00
39	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	01	500	R\$15,59	R\$ 7.795,00
40	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	01	500	R\$3,51	R\$ 1.755,00
41	0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	01	500	R\$15,65	R\$ 7.825,00
42	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
43	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
44	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	200	R\$3,51	R\$ 702,00
45	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	01	2.000	R\$1,85	R\$ 3.700,00
46	0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
47	0202060217 -DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01	50	R\$7,85	R\$ 392,50
48	0202010490 - DOSAGEM DE HAPTAGLOBINA	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
49	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	01	1.000	R\$7,86	R\$ 7.860,00
50	0202060233- DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	01	250	R\$7,89	R\$ 1.972,50
51	0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZIANTE (LH)	01	500	R\$8,97	R\$ 4.485,00
52	0202060250 DOSEGEEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	01	800	R\$8,96	R\$ 7.168,00
53	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	01	200	R\$9,25	R\$ 1.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

54	0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	01	200	R\$10,17	R\$ 2.034,00
55	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	01	300	R\$2,25	R\$ 675,00
56	0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	01	300	R\$2,01	R\$ 603,00
57	0202010570 - DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
58	0202050092 – DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	01	200	R\$8,12	R\$ 1.624,00
59	0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	01	100	R\$3,68	R\$ 368,00
60	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	01	150	R\$43,13	R\$ 6.469,50
61	0202010600 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
62	0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	01	500	R\$10,22	R\$ 5.110,00
63	0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	01	300	R\$10,15	R\$ 3.045,00
64	0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
65	0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	01	500	R\$2,04	R\$ 1.020,00
66	0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	01	500	R\$1,40	R\$ 700,00
67	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOS	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
68	0202010635 - DOSAGEM DE SÓDIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
69	0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	01	50	R\$15,35	R\$ 767,50
70	0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DRHEAS)	01	150	R\$13,11	R\$ 1.966,50
71	0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	01	500	R\$10,43	R\$ 5.215,00
72	0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	01	500	R\$13,11	R\$ 6.555,00
73	0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	01	100	R\$8,76	R\$ 876,00
74	0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	01	1000	R\$11,60	R\$ 11.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	LIVRE)				11.600,00
75	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
76	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
77	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	01	500	R\$4,12	R\$ 2.060,00
78	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
79	0202060390 DOSAGEM DE TRIODDOTIRONINA (T3)	01	300	R\$8,71	R\$ 2.613,00
80	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
81	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	01	500	R\$15,24	R\$ 7.620,00
82	0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	01	300	R\$15,65	R\$ 4.695,00
83	0202010465 DOSAGE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
84	0202010724 ELETROFORENSE DE PROTEINAS	01	200	R\$4,42	R\$ 884,00
85	0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
86	0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
87	0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
88	0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
89	0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	01	1.000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
90	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	01	2.000	R\$4,11	R\$ 8.220,00
91	0202020398 LEUCOGRAMA	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
92	0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
93	0202020134 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA ATIVADA (TPP ATIVADA)	01	500	R\$5,77	R\$ 2.885,00
94	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C	01	500	R\$2,83	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	REATIVA				1.415,00
95	0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	01	500	R\$9,70	R\$ 4.850,00
96	0202030458 PESQUISA DE ANTIESCLERODERMA(SCL70)	01	500	R\$10,00	R\$ 5.000,00
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
98	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00
99	0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
100	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$16,97	R\$ 16.970,00
101	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
102	0202030814 PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
103	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	01	200	R\$11,61	R\$ 2.322,00
104	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IG)	01	300	R\$18,55	R\$ 5.565,00
105	0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
106	0202020962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	01	200	R\$13,85	R\$ 2.770,00
107	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00
108	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
109	0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	01	200	R\$4,80	R\$ 960,00
110	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	01	500	R\$4,10	R\$ 2.050,00
111	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	01	300	R\$1,37	R\$ 411,00
112	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
113	0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	01	200	R\$10,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

114	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
115	0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
116	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	01	700	R\$1,65	R\$ 1.155,00
117	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	01	200	R\$1,65	R\$ 330,00
118	0202090302 PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$1,89	R\$ 945,00
119	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01	1.000	R\$3,70	R\$ 3.700,00
120	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	01	1.000	R\$4,98	R\$ 4.980,00
121	0202080072 - BACTEROSCOPIA (GRAM)	01	1.000	R\$2,80	R\$ 2.800,00
122	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	01	1.000	R\$5,62	R\$ 5.620,00
123	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	01	700	R\$1,37	R\$ 959,00
124	0202120090 - TESTES INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
-	TOTAL ESTIMADO	-	60.500		R\$ 385.839,40

5- FORMA DE FORNECIMENTO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no credenciamento ou no contrato.

5.2. Os exames serão realizados conforme a demanda enviada pelo órgão requisitante através de agendamento prévio pelo contratante.

5.2.1. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio município (paciente), que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos laboratórios credenciados.

5.3. Os exames deveram ser realizados nos respectivos laboratórios no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, e será enviado à contratada relatórios mensais para conferencia e efetivo pagamento.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos exames entregues, ficando obrigada a fornecer resultados aos pacientes disponibilizados impressos ou digitalmente para aqueles que assim interessar.

5.5. A escolha do prestador de serviços fica a critério do usuário que utiliza o SUS, de modo que só haverá a prestação dos serviços pela contratada se o usuário a escolher.

5.6. A escolha do prestador de serviços fica a critério do usuário que utiliza o SUS, ficando o usuário ciente que toda a despesa com deslocamento será de sua responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.6. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

6.2.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

6.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.9. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

6.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

6.2.11. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos comerciais, taxa de administração, frete, seguro ou de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto da Ata de Registro;

6.2.17. Apresentar, quando da contratação, declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados possuem registro no competente conselho de classe;

6.2.18. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória, apresentando declaração de ciência sobre isso quando da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.2.19. Possuir local de coleta respeitando todas as normas da vigilância sanitária, para atendimento dos pacientes;

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme forem realizados os procedimentos mensalmente de acordo com relatório emitido pelos prestadores de serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

7.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

7.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

7.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

7.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

7.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

7.3. Não haverá a retenção prevista no 7.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

7.5. As entidades enquadradas nos subitens **7.3.** e **7.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

7.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

7.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo contratual (12 meses).

7.10.1. Havendo a prorrogação contratual prevista na **Cláusula 8.2**, os preços contratados poderão ser alterados conforme atualização da Tabela SUS.

7.10.2. Os valores também poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, mediante requerimento a ser formalizado pelo credenciado.

7.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9- DO CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

9.1. Por se tratar de credenciamento realizado com fundamento no inciso II, do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (com seleção a critério de terceiros), a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO – II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento para contratação de prestadores de serviços de exames laboratoriais conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do Município

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Exames Laboratoriais para diagnóstico e tratamento de patologias existentes, através do Departamento Municipal de Saúde.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município, conforme autorização realizada pelo próprio município através de agendamento prévio para controle de fluxo.

2.1. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, a licitante deverá apresentar:

2.1.1. no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória o objeto com características pertinentes e compatíveis para execução dos serviços objeto desta contratação;

2.1.1.1. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município de Martinópolis/ SP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

2.1.2. Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo da região da sua sede;

2.1.3. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

2.1.4. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município

2.1.5. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;

2.1.6. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.

2.1.7. Possuir local de coleta respeitando todas as normas da vigilância sanitária, para atendimento dos pacientes

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por exame realizado, conforme produção. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei nº 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados. § 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

SOLUÇÃO 01

A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios

SOLUÇÃO 02

Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, aos municípios

Análise da Solução 1 A solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por exame sobre a tabela SUS tornaria inexecutável a execução do contrato, diante da defasagem a baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a qualidade dos serviços.

Análise da Solução 2 A solução 2, realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução 2 - realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS - demonstra ser a mais adequada para atender a demanda aponta, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.

4.1. No presente caso, após o estudo comparativo entre as soluções existentes no mercado, a que se mostrou mais vantajosa para a Administração é o credenciamento de empresa especializada de exames laboratoriais. A solução escolhida será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

A estimativa é o atendimento de uma demanda reprimida desde dezembro de 2022, pois devido à falta de dotação orçamentária e verbas reduzidas, foram atendidos um baixo número de pacientes referenciados da atenção básica sendo o atendimento de extrema importância para tratamento preventivo e de fechamento de diagnóstico. O quantitativo é para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.
01	0202080048-BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR	01	200
02	0202080064- BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR (TUBERCULOSE)	01	200
03	0202080072 BACTERISCOPIA (GRAM)	01	50
04	0202050025- CLEARANCE DE CREATININA	01	30
05	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	01	2000
06	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOSCITOS	01	1000
07	0202080080 CULTURA DEBACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	01	500
08	0202080110 CULTURA DE BARR	01	100
09	0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	01	100
10	0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	01	120
11	0202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	01	150
12	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	01	1000
13	0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	01	50
14	0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	01	50
15	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	01	50
16	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	01	200
17	0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	01	50
18	0202030105 DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	01	100
19	0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	01	50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

20	0202030113 DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	01	100
21	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	01	500
22	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	01	500
23	0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	01	150
24	0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	01	50
25	0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	01	50
26	0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	01	50
27	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	01	1000
28	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	01	1000
29	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	01	1000
30	0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	01	50
31	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	01	50
32	0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	01	50
33	0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	01	50
34	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	01	500
35	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	01	500
36	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	01	200
37	0202060160 - DOSEGE M DE ESTRADIOL	01	200
38	0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	01	200
39	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	01	500
40	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	01	500
41	0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	01	500
42	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01	200
43	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	01	200
44	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	200
45	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	01	2000
46	0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	01	50
47	0202060217 -DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01	50
48	0202010490 - DOSAGEM DE HAPTAGLOBINA	01	50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

49	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	01	1000
50	0202060233- DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	01	250
51	0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZIANTE (LH)	01	500
52	0202060250 DOSEAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	01	800
53	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	01	200
54	0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	01	200
55	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	01	300
56	0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	01	300
57	0202010570 - DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	01	200
58	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	01	200
59	0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	01	100
60	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	01	150
61	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	01	1000
62	0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	01	500
63	0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	01	300
64	0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C RETIVA	01	500
65	0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	01	500
66	0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	01	500
67	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	01	500
68	0202010635 - DOSAGEM DE SÓDIO	01	1000
69	0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINAC(IGF1)	01	50
70	0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DRHEAS)	01	150
71	0202060349 DOSAGEM DE TESTOTERONA	01	500
72	0202060357 DODAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	01	500
73	0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	01	100
74	0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	01	1000
75	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	01	500
76	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01	500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

77	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	01	500
78	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	01	1000
79	0202060390 DOSAGEM DE TRIODDOTIRONINA (T3)	01	300
80	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	01	1000
81	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	01	500
82	0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	01	300
83	0202010465 DOSAGE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	300
84	0202010724 ELETROFORENSE DE PROTEINAS	01	200
85	0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	01	800
86	0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	01	800
87	0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01	800
88	0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	01	500
89	0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	01	1000
90	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	01	2000
91	0202020398 LEUCOGRAMA	01	1000
92	0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	01	500
93	0202020134 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA ATIVADA (TPP ATIVADA)	01	500
94	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	01	500
95	0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	01	500
96	0202030458 PESQUISA DE ANTIESCLERODERMA(SCL70)	01	500
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	01	500
98	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	01	500
99	0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01	500
100	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	01	1000
101	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	01	1000
102	0202030814 PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

103	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	01	200
104	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IG)	01	300
105	0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500
106	0202020962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	01	200
107	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01	500
108	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	01	1000
109	0202090264 PESQUISA DE DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	01	200
110	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	01	500
111	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	01	300
112	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	01	1000
113	0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	01	200
114	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	01	400
115	0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	01	400
116	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	01	700
117	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	01	200
118	0202090302 PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01	500
119	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01	1000
120	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	01	1000
121	0202080072 - BACTEROSCOPIA (GRAM)	01	1000
122	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	01	1000
123	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	01	700
124	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	01	500
-	Total Estimado	-	60.500

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

O valor estimado da demanda para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 385.839,40 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). O referido valor foi definido após levantamento da demanda existente, e valores definidos de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO TABELA SUS	Valor Total
01	0202080048-BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
02	0202080064- BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR (TUBERCULOSE)	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
03	0202080072 BACTERISCOPIA (GRAM)	01	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
04	0202050025- CLEARANCE DE CREATININA	01	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
05	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	01	2.000	R\$6,48	R\$ 12.960,00
06	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOSCITOS	01	1.000	R\$2,78	R\$ 2.780,00
07	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	01	500	R\$5,62	R\$ 2.810,00
08	0202080110 CULTURA PARA BARR	01	100	R\$5,63	R\$ 563,00
09	0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	01	100	R\$2,01	R\$ 201,00
10	0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	01	120	R\$3,63	R\$ 435,60
11	0202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	01	150	R\$10,00	R\$ 1.500,00
12	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
13	0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	01	50	R\$15,65	R\$ 782,50
14	0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
15	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	01	50	R\$15,06	R\$ 753,00
16	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	01	200	R\$2,25	R\$ 450,00
17	0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	01	50	R\$11,53	R\$ 576,50
18	0202030105 DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	01	200	R\$16,42	R\$ 3.284,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

19	0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	01	1.000	R\$13,13	R\$ 13.130,00
20	0202030113 DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	01	1.000	R\$13,55	R\$ 13.550,00
21	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
22	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
23	0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	01	150	R\$3,51	R\$ 526,50
24	0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	01	50	R\$17,53	R\$ 876,50
25	0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	01	50	R\$2,01	R\$ 100,50
26	0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	01	50	R\$1,85	R\$ 92,50
27	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
28	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
29	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	01	1000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
30	0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
31	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
32	0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
33	0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	01	50	R\$9,86	R\$ 493,00
34	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
35	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	01	500	R\$3,68	R\$ 1.840,00
36	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	01	200	R\$3,68	R\$ 736,00
37	0202060160 - DOSEGE M DE ESTRADIOL	01	200	R\$10,15	R\$ 2.030,00
38	0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	01	200	R\$35,22	R\$ 7.044,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

39	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	01	500	R\$15,59	R\$ 7.795,00
40	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	01	500	R\$3,51	R\$ 1.755,00
41	0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	01	500	R\$15,65	R\$ 7.825,00
42	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
43	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
44	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	200	R\$3,51	R\$ 702,00
45	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	01	2.000	R\$1,85	R\$ 3.700,00
46	0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
47	0202060217 -DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01	50	R\$7,85	R\$ 392,50
48	0202010490 - DOSAGEM DE HAPTAGLOBINA	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
49	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	01	1.000	R\$7,86	R\$ 7.860,00
50	0202060233- DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	01	250	R\$7,89	R\$ 1.972,50
51	0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZIANTE (LH)	01	500	R\$8,97	R\$ 4.485,00
52	0202060250 DOSEGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	01	800	R\$8,96	R\$ 7.168,00
53	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	01	200	R\$9,25	R\$ 1.850,00
54	0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	01	200	R\$10,17	R\$ 2.034,00
55	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	01	300	R\$2,25	R\$ 675,00
56	0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	01	300	R\$2,01	R\$ 603,00
57	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
58	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	01	200	R\$8,12	R\$ 1.624,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

59	0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	01	100	R\$3,68	R\$ 368,00
60	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	01	150	R\$43,13	R\$ 6.469,50
61	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
62	0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	01	500	R\$10,22	R\$ 5.110,00
63	0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	01	300	R\$10,15	R\$ 3.045,00
64	0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C RETIVA	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
65	0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	01	500	R\$2,04	R\$ 1.020,00
66	0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	01	500	R\$1,40	R\$ 700,00
67	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
68	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
69	0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINAC(IGF1)	01	50	R\$15,35	R\$ 767,50
70	0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DRHEAS)	01	150	R\$13,11	R\$ 1.966,50
71	0202060349 DOSAGEM DE TESTOTERONA	01	500	R\$10,43	R\$ 5.215,00
72	0202060357 DODAGEM DE TESTOTERONA LIVRE	01	500	R\$13,11	R\$ 6.555,00
73	0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	01	100	R\$8,76	R\$ 876,00
74	0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	01	1000	R\$11,60	R\$ 11.600,00
75	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
76	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
77	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	01	500	R\$4,12	R\$ 2.060,00
78	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
79	0202060390 DOSAGEM DE TRIODDOTIRONINA	01	300	R\$8,71	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	(T3)				2.613,00
80	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
81	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	01	500	R\$15,24	R\$ 7.620,00
82	0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	01	300	R\$15,65	R\$ 4.695,00
83	0202010465 DOSAGE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
84	0202010724 ELETROFORENSE DE PROTEINAS	01	200	R\$4,42	R\$ 884,00
85	0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
86	0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
87	0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
88	0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
89	0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	01	1.000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
90	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	01	2.000	R\$4,11	R\$ 8.220,00
91	0202020398 LEUCOGRAMA	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
92	0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
93	0202020134 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA ATIVADA (TPP ATIVADA)	01	500	R\$5,77	R\$ 2.885,00
94	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
95	0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	01	500	R\$9,70	R\$ 4.850,00
96	0202030458 PESQUISA DE ANTIESCLERODERMA(SCL70)	01	500	R\$10,00	R\$ 5.000,00
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
98	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

99	0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
100	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$16,97	R\$ 16.970,00
101	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
102	0202030814 PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
103	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	01	200	R\$11,61	R\$ 2.322,00
104	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IG)	01	300	R\$18,55	R\$ 5.565,00
105	0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
106	0202020962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	01	200	R\$13,85	R\$ 2.770,00
107	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00
108	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
109	0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	01	200	R\$4,80	R\$ 960,00
110	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	01	500	R\$4,10	R\$ 2.050,00
111	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	01	300	R\$1,37	R\$ 411,00
112	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
113	0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	01	200	R\$10,00	R\$ 2.000,00
114	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
115	0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
116	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	01	700	R\$1,65	R\$ 1.155,00
117	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	01	200	R\$1,65	R\$ 330,00
118	0202090302 PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$1,89	R\$ 945,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

119	0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01	1.000	R\$3,70	R\$ 3.700,00
120	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	01	1.000	R\$4,98	R\$ 4.980,00
121	0202080072 - BACTEROSCOPIA (GRAM)	01	1.000	R\$2,80	R\$ 2.800,00
122	0202080080 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	01	1.000	R\$5,62	R\$ 5.620,00
123	0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	01	700	R\$1,37	R\$ 959,00
124	0202120090 - TESTES INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
-	TOTAL ESTIMADO	-	60.500		R\$ 385.839,40

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando que a pretensa contratação se trata de prestação de serviços de coleta de exames laboratoriais, e utilizado como referência o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o pagamento será realizado conforme forem realizados os procedimentos mensalmente de acordo com relatório emitidos pelos prestadores de serviço.

Realizar a contratação dos serviços como credenciamento é para o melhor atendimento e resolutividade em curto prazo já que é possível realizar em 02 ou mais instituições que tenham interesse no credenciamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente solução não está prevista no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a necessidade surgiu no decorrer do exercício financeiro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados. Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

13.1. O Departamento de Saúde optou por contratar o presente objeto por meio do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com fundamento no art.

79, II, c/c art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 com vistas a permitir que mais de uma empresa preste os serviços de exames laboratoriais, para atender os pacientes que utilizam o SUS, onde a escolha fica a critério do usuário, ficando o município responsável apenas pelo controle e agendamento, e de responsabilidade do usuário os custos do deslocamento até os laboratórios credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO – III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(fora do envelope)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ LICITAÇÃO
do Município de Martinópolis - SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº **001/2024** e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de Exames Laboratoriais conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do Município, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, abaixo discriminado, **DECLARANDO**, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.

(COPIAR A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO
do Município de Martinópolis - SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de contratação no presente certame, que:

a) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser verdade assina a presente.

...../..... de..... de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

(fora do envelope)

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de Cep:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - Cep:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº 007/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação/Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VI – Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO
do Município de Martinópolis - SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de contratação no presente certame, que:

Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO
do Município de Martinópolis - SP.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2024

[**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de contratação no presente certame, que tem disponível para a execução do serviço objeto desta licitação/contratação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados possuem registro no competente conselho de classe;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/202__ – CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, centro, na cidade de Martinópolis/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____ - _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato – Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) **especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais conforme tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sus, em atendimento às demandas oriundas da execução dos serviços de saúde do município**, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **271/2024** – Inexigibilidade de Licitação nº **007/2024** – Edital de Credenciamento nº **001/2024**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. As condições de execução do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

3.2.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas no credenciamento e no contrato.

3.3. Os exames serão realizados conforme a demanda enviada pelo órgão requisitante através de agendamento prévio pelo contratante.

3.4. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente), que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos laboratórios credenciados.

3.5. Os exames deveram ser realizados nos respectivos laboratórios no horário de expediente das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, e será enviado à contratada relatórios mensais para conferência e efetivo pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos exames entregues, ficando obrigada a fornecer resultados aos pacientes disponibilizados impressos ou digitalmente para aqueles que assim interessar.

3.7. A escolha do prestador de serviços fica a critério do usuário que utiliza o SUS, de modo que só haverá a prestação dos serviços pela contratada se o usuário a escolher.

3.8. A escolha do prestador de serviços fica a critério do usuário que utiliza o SUS, ficando o usuário ciente que toda a despesa com deslocamento será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam do **Anexo I – Termo de Referência**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO TABELA SUS	Valor Total
01	0202080048-BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
02	0202080064- BACIOSCOPIA DIRETA PARA BARR (TUBERCULOSE)	01	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
03	0202080072 BACTERISCOPIA (GRAM)	01	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
04	0202050025- CLEARANCE DE CREATININA	01	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
05	0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	01	2.000	R\$6,48	R\$ 12.960,00
06	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOSCITOS	01	1.000	R\$2,78	R\$ 2.780,00
07	0202080080 CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	01	500	R\$5,62	R\$ 2.810,00
08	0202080110 CULTURA PARA BARR	01	100	R\$5,63	R\$ 563,00
09	0202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	01	100	R\$2,01	R\$ 201,00
10	0202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	01	120	R\$3,63	R\$ 435,60
11	0202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	01	150	R\$10,00	R\$ 1.500,00
12	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
13	0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	01	50	R\$15,65	R\$ 782,50
14	0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
15	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	01	50	R\$15,06	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

					753,00
16	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	01	200	R\$2,25	R\$ 450,00
17	0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	01	50	R\$11,53	R\$ 576,50
18	0202030105 DOSAGEM ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	01	200	R\$16,42	R\$ 3.284,00
19	0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	01	1.000	R\$13,13	R\$ 13.130,00
20	0202030113 DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	01	1.000	R\$13,55	R\$ 13.550,00
21	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
22	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
23	0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	01	150	R\$3,51	R\$ 526,50
24	0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	01	50	R\$17,53	R\$ 876,50
25	0202050084 DOSAGEM DE CITRATO	01	50	R\$2,01	R\$ 100,50
26	0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	01	50	R\$1,85	R\$ 92,50
27	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
28	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
29	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	01	1000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
30	0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
31	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
32	0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	01	50	R\$17,16	R\$ 858,00
33	0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	01	50	R\$9,86	R\$ 493,00
34	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
35	0202010325 - DOSAGEM DE	01	500	R\$3,68	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)				1.840,00
36	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	01	200	R\$3,68	R\$ 736,00
37	0202060160 - DOSEGE M DE ESTRADIOL	01	200	R\$10,15	R\$ 2.030,00
38	0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	01	200	R\$35,22	R\$ 7.044,00
39	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	01	500	R\$15,59	R\$ 7.795,00
40	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	01	500	R\$3,51	R\$ 1.755,00
41	0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	01	500	R\$15,65	R\$ 7.825,00
42	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
43	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
44	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	200	R\$3,51	R\$ 702,00
45	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	01	2.000	R\$1,85	R\$ 3.700,00
46	0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
47	0202060217 -DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	01	50	R\$7,85	R\$ 392,50
48	0202010490 - DOSAGEM DE HAPTAGLOBINA	01	50	R\$3,68	R\$ 184,00
49	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	01	1.000	R\$7,86	R\$ 7.860,00
50	0202060233- DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (FSH)	01	250	R\$7,89	R\$ 1.972,50
51	0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZIANTE (LH)	01	500	R\$8,97	R\$ 4.485,00
52	0202060250 DOSEGE M DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	01	800	R\$8,96	R\$ 7.168,00
53	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	01	200	R\$9,25	R\$ 1.850,00
54	0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	01	200	R\$10,17	R\$ 2.034,00
55	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	01	300	R\$2,25	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

					675,00
56	0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	01	300	R\$2,01	R\$ 603,00
57	0202010570 - DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	01	200	R\$2,01	R\$ 402,00
58	0202050092 – DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	01	200	R\$8,12	R\$ 1.624,00
59	0202050106 DOSAGEM DE OXALATO	01	100	R\$3,68	R\$ 368,00
60	0202060276 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	01	150	R\$43,13	R\$ 6.469,50
61	0202010600 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
62	0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	01	500	R\$10,22	R\$ 5.110,00
63	0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	01	300	R\$10,15	R\$ 3.045,00
64	0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
65	0202050114 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	01	500	R\$2,04	R\$ 1.020,00
66	0202010619 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	01	500	R\$1,40	R\$ 700,00
67	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	01	500	R\$1,85	R\$ 925,00
68	0202010635 - DOSAGEM DE SÓDIO	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
69	0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA (IGF1)	01	50	R\$15,35	R\$ 767,50
70	0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DRHEAS)	01	150	R\$13,11	R\$ 1.966,50
71	0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	01	500	R\$10,43	R\$ 5.215,00
72	0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	01	500	R\$13,11	R\$ 6.555,00
73	0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	01	100	R\$8,76	R\$ 876,00
74	0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	01	1000	R\$11,60	R\$ 11.600,00
75	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE	01	500	R\$2,01	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)				1.005,00
76	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	01	500	R\$2,01	R\$ 1.005,00
77	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	01	500	R\$4,12	R\$ 2.060,00
78	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	01	1000	R\$3,51	R\$ 3.510,00
79	0202060390 DOSAGEM DE TRIODDOTIRONINA (T3)	01	300	R\$8,71	R\$ 2.613,00
80	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	01	1.000	R\$1,85	R\$ 1.850,00
81	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	01	500	R\$15,24	R\$ 7.620,00
82	0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	01	300	R\$15,65	R\$ 4.695,00
83	0202010465 DOSAGE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	01	300	R\$3,51	R\$ 1.053,00
84	0202010724 ELETROFORENSE DE PROTEINAS	01	200	R\$4,42	R\$ 884,00
85	0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
86	0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
87	0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	01	800	R\$2,73	R\$ 2.184,00
88	0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
89	0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	01	1.000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
90	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	01	2.000	R\$4,11	R\$ 8.220,00
91	0202020398 LEUCOGRAMA	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
92	0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
93	0202020134 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA ATIVADA (TPP ATIVADA)	01	500	R\$5,77	R\$ 2.885,00
94	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
95	0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS	01	500	R\$9,70	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

	ANTIESPERMATOZOIDES				4.850,00
96	0202030458 PESQUISA DE ANTIESCLERODERMA(SCL70)	01	500	R\$10,00	R\$ 5.000,00
97	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
98	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00
99	0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	01	500	R\$2,83	R\$ 1.415,00
100	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$16,97	R\$ 16.970,00
101	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
102	0202030814 PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
103	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	01	200	R\$11,61	R\$ 2.322,00
104	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC-IG)	01	300	R\$18,55	R\$ 5.565,00
105	0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	01	500	R\$17,16	R\$ 8.580,00
106	0202020962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	01	200	R\$13,85	R\$ 2.770,00
107	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	01	500	R\$18,55	R\$ 9.275,00
108	0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	01	1.000	R\$18,55	R\$ 18.550,00
109	0202090264 PESQUISA DE DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	01	200	R\$4,80	R\$ 960,00
110	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	01	500	R\$4,10	R\$ 2.050,00
111	0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	01	300	R\$1,37	R\$ 411,00
112	0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	01	1000	R\$2,73	R\$ 2.730,00
113	0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	01	200	R\$10,00	R\$ 2.000,00
114	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

115	0202031179 - VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	01	400	R\$2,83	R\$ 1.132,00
116	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	01	700	R\$1,65	R\$ 1.155,00
117	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	01	200	R\$1,65	R\$ 330,00
118	0202090302 PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	01	500	R\$1,89	R\$ 945,00
119	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	01	1.000	R\$3,70	R\$ 3.700,00
120	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	01	1.000	R\$4,98	R\$ 4.980,00
121	0202080072 - BACTEROSCOPIA (GRAM)	01	1.000	R\$2,80	R\$ 2.800,00
122	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	01	1.000	R\$5,62	R\$ 5.620,00
123	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	01	700	R\$1,37	R\$ 959,00
124	0202120090 - TESTES INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	01	500	R\$2,73	R\$ 1.365,00
-	TOTAL ESTIMADO	-	60.500		R\$ 385.839,40

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Edital.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, conforme forem realizados os procedimentos mensalmente de acordo com relatório emitido pelos prestadores de serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.3.1 No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.4.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

4.4.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.4.2.1. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4.2.2. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.4.2.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.4.2.4. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.5. Não haverá a retenção prevista no 4.4 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.6 Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.7. As entidades enquadradas nos subitens **9.5.** e **9.3.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

4.10. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.11. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.12. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo (prazo contratual 12 meses).

4.12.1. Havendo a prorrogação contratual prevista a **cláusula 5.2**, os preços contratados poderão ser alterados conforme atualização da Tabela SUS.

4.12.2. Os valores também poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, mediante requerimento a ser formalizado pelo credenciado.

4.13. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020301- F.M.S

10 301 0080 1218 0000 EI-020 Realização de exames de sangue de hemoglobina glicada

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de aplicação 310 000 - Fonte de recurso 0 08 00

Ficha nº 326

020301 F.M.S

10 302 0012 2017 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAB

Código de aplicação 310 000 – Fonte de recurso 0 01 00

Ficha nº 354

020301 F.M.S.

10 302 0012 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de aplicação 300 068 – Fonte de recurso 0 05 00

Ficha nº 356

020301 F.M.S

10 302 0008 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de aplicação 300 068 – Fonte de recurso 0 95 00

Ficha nº 783

020301 F.M.S

10 301 0012 2017 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de aplicação 300 058 – Fonte de recurso 0 95 00

Ficha nº 798

020301 F.M.S

10 302 0012 2071 0000 Manut.FMS – Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.50 SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LAB

Código de aplicação 302 009 – Fonte de recurso 0 05 00

Ficha nº 812

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.1.6. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.3.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.2.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 10.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 10.2.6.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 10.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.9.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 10.2.10.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 10.2.11.** Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.2.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.14.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.15.** Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos comerciais, taxa de administração, frete, seguro ou de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 10.2.16.** Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto da Ata de Registro;
- 10.2.17.** Apresentar, quando da contratação, declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados possuem registro no competente conselho de classe;
- 10.2.18.** A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória, apresentando declaração de ciência sobre isso quando da contratação;
- 10.2.19.** Possuir local de coleta respeitando todas as normas da vigilância sanitária, para atendimento dos pacientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- m)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - n)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - o)** der causa à inexecução total do contrato;
 - p)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - q)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - r)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - s)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - t)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - u)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - v)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - w)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - x)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDECIMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento quando houver:

- 12.6.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 12.6.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.6.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.6.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.7. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 12.6.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.8 Nas hipóteses previstas nos **subitens 12.6.2** e **12.6.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

15.1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O presente Termo de Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1–

Nome: _____

RG: _____

2–

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº ____/202__ – CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF:

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF:

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdeci Soares dos Santos Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF:

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B829-BF2A-17F9-DA55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 22/04/2024 16:46:54

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/B829-BF2A-17F9-DA55>